



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021.

1 - OBJETO DA DISPENSA:

Item 1 - Prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Papanduva no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Item 2 - Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional;

Item 3 - Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM).

2 - JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e, considerando a necessidade que possui esta municipalidade em manter os serviços dos itens supracitados; considerando o que disciplina a Lei 8.666/93, faz-se necessária a realização desta dispensa de licitação.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, incisos XIII - primeira parte, inciso XVI - segunda parte e inciso XXVI, da Lei 8.666/93 consolidada, bem como artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: 04 – 2.006 – 3.3.90.00 e 05 – 2.009 – 3.3.93.39 (Unidade – Projeto – Elemento), aplicações diretas, do orçamento municipal vigente.

5 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O valor total desta dispensa é de **R\$ 12.285,00** (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Item 01: Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no valor mensal de **R\$ 595,00** (quinhentos e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

noventa e cinco reais) durante 12 meses, totalizando o montante anual de **R\$ 7.140,00** (sete mil cento e quarenta reais);

Item 02: Gestão Tributária-Gestão do Simples Nacional, no valor mensal de **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) durante 12 meses, totalizando o montante anual de **R\$ 2.940,00** (dois mil novecentos e quarenta reais);

Item 03: Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM), no valor mensal de **R\$ 183,75** (cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) durante 12 meses, totalizando o montante anual de **R\$ 2.205,00** (dois mil duzentos e cinco reais);

Desta forma, totalizando o montante geral de R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Pelo constante neste Processo e por estar compatível com preço praticado no mercado, justifica-se a contratação.

6 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Município tendo necessidade e pelos motivos supracitados, contrata a empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA**, para a execução do objeto da dispensa, dentro das necessidades e condições e preço compatível com o mercado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 09 de Dezembro de 2021.

André Luiz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24, incisos XIII, primeira parte, inciso XVI, segunda parte e inciso XXVI, da Lei 8.666/93 consolidada, bem como artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Papanduva/SC, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 CONTRATO Nº 040/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de Papanduva - Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.533/0001-01, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, CEP 89370-000, na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luiz Henrique Saliba, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 1939, de 09/11/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação** pela CONTRATADA, que disponibiliza:

Item 01 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

Item 02 - Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

Item 03 - Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – GCIM: sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC;
2. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional;
3. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R\$ 7.140,00;
2. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional - R\$ 2.940,00;
3. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM - R\$ 2.205,00;

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2021/2022, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do CIGA e constante de Resolução expedida pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Segundo: A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.285,00** (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais), anuais, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.023,75** – devendo ser repassada até o último dia útil de cada mês, na Agência n.º 2008-7, Conta Corrente n.º 3174-7, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- a) Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- d) Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único: É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com as dotações registradas no edital de dispensa.

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro: Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- c) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- d) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

Parágrafo Segundo: Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Da Força Maior

- a) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro: Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo: Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto: O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Papanduva/SC, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Consórcio de Informática na Gestão Pública

Municipal – CIGA

Pela Contratada

Testemunhas:

André Luiz Reva

Matrícula: 3446

Maria Odawara

Matrícula: 3499